



**MARUMBI**  
TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

**CONTRATO N° MA 005/16**

**CONTRATO N°. MA 005 2016  
MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.  
FABRICAÇÃO DE PORTÃO DESLIZANTE**



A **MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.820.785/0001-53, com sede à Rua Comendador Araújo, 143, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, sociedade por ações, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ALFONSO SCHMITT portador da Cédula de Identidade n.º 3.328.322-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 147.424.119-00, e pelo Diretor Administrativo Financeiro, Sr. VALDENIR JOSÉ BERTAGLIA, portador da Cédula de Identidade n.º 836.462-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 170.928.099-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** ou **MARUMBI**;

e de outro lado,

**SERGIO GLINSKI – ME (ASTEMETAL)**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.915.481/0001-77, com sede à Rua Antônio Batista de Bastos, nº 410 – PR, CEP 83.065-572, neste ato representada por seu proprietário, Sergio Glinski, portador da Cédula de Identidade nº. 6.889.512-0SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.518.489-62, doravante denominada **CONTRATADA**.

Celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº. MA 005/16, com fundamentação Legal no art. 24, inciso II, § Único, e art. 34, inciso II, § Único, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07, que passa a integrar este **CONTRATO** independentemente de transcrição, o qual se regerá, ainda, pelas demais normas gerais da Lei nº. 8.666/93, Lei nº. 15.608/07 e pelas cláusulas seguintes:

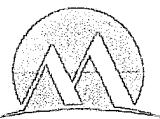
#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

Constitui objeto deste **CONTRATO**, a Contratação da fabricação de 01 (um) Portão metálico, sistema deslizante sobre trilho, nas dimensões: 6,50m x 3,00m, montado em tubo industrial 40x60 na espessura 1,55mm, em perfil vertical, em tubos 20x40 na espessura de 1,55mm, com automação (motor de 1 HP, com variação de frequência para acionamento a distância, por controle remoto), devidamente instalado na entrada da Subestação Curitiba Leste, 525 kV.

#### **Cláusula II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

1. Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcreto:
  - Proposta da **CONTRATADA**, datada de 28.03.16.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este **CONTRATO**, prevalecerá este último, respeitada a especificação técnica do produto descrita na proposta apresentada.



### CLÁUSULA III – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à presente contratação são próprios e são provenientes das Receitas Anual Permitida – RAP e assegurada pela ANEEL, para a SPE Marumbi Transmissora de Energia S.A.

### Cláusula IV – PREÇOS

1. Pelo fornecimento de 01 (um) Portão, com automação e devidamente instalado, objeto deste CONTRATO, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço total de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão incluídos transporte, carga, descarga, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do fornecimento.

### CLÁUSULA V - FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **MARUMBI** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome da **MARUMBI**, conforme abaixo indicado, correspondente ao preço dos materiais entregues.

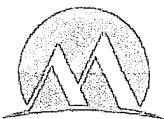
**MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**RUA COMENDADOR ARAÚJO N° 143 – 19º ANDAR - CENTRO**  
**CNPJ/MF: 14.820.785/0001-53**  
**80.420-000 - CURITIBA – PARANÁ**

§1º O faturamento dos materiais será feito da seguinte forma:

- ✓ 100% (cem por cento) do valor contratado do objeto do **CONTRATO** efetivamente entregue.

§ 2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (unificada), Estadual, Municipal e Trabalhista, na forma da lei.



§ 3º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções. Caso a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.

§ 4º Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406<sup>a</sup>, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, a **MARUMBI** não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- ✓ Nome/Razão Social;
- ✓ CNPJ/CNPF;
- ✓ Inscrição Estadual;
- ✓ Valores de mercadorias;
- ✓ Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- ✓ Natureza da operação;
- ✓ CFOP;
- ✓ Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- ✓ Data da emissão;
- ✓ Data da saída / entrada;
- ✓ Descrição dos produtos;
- ✓ Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- ✓ Base de cálculo do ICMS;
- ✓ Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Base de cálculo do IPI;
- ✓ Valor do IPI destacado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- ✓ Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- ✓ Redação das informações complementares.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá constar na Nota Fiscal/Fatura o endereço mencionado acima.

#### **CLÁUSULA VI – VALOR GLOBAL DO CONTRATO**

O Valor Global do presente **CONTRATO** é de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais).



### CLÁUSULA VII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **MARUMBI** através do Banco HSBC – Ag. 1287 - c/c 00066-69, em nome da **CONTRATADA**, em 15 (quinze) dias da data de instalação do Portão.

§ 1º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do **CONTRATO**, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º A **MARUMBI** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

### CLÁUSULA IX – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

§1º O término do prazo de vigência deste Contrato não afetará quaisquer direitos ou obrigações das partes, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do referido prazo.

### CLÁUSULA X – PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega do portão, objeto do presente **CONTRATO** é de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua assinatura.

§1º Em caso de atraso no fornecimento a **MARUMBI** aplicará **multa de 0,2% ao dia** sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 10%. Atingido este limite a **MARUMBI** poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

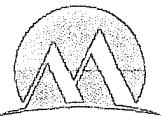
§ 2º Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, Fornecimento CIF - o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção da **MARUMBI**.

### CLÁUSULA XI – EMBALAGEM

O acondicionamento dos materiais deverá ser efetuado de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

### CLÁUSULA XII – DESPESAS DE FRETE /SEGURO

Para efeito de despesas referentes a frete seguro, consideram-se, CIF - Correrão por conta da **CONTRATADA**, a descarga no destino e as despesas de frete e seguro RCTR-C (Responsabilidade Civil de Transporte de Carga), até o local de entrega.



### CLÁUSULA XIII – DESPACHO

Para efeito de despacho, considera-se, CIF – Após a liberação pela inspeção, a **CONTRATADA** deverá providenciar, de imediato, o despacho do(s) material(is) para transporte, em veículo(s) adequado(s), que assegure(m) sua integridade e conservação.

### CLÁUSULA XIV – INSPEÇÃO

Todo(s) o(s) material (i)s adquirido(s) estará(ão) sujeito(s) a inspeção por parte da **MARUMBI**, a qualquer momento em que esta julgar necessário. A **CONTRATADA** tomará às suas expensas, todas as providências para que a inspeção se realize em condições adequadas.

### CLÁUSULA XV – LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em dias úteis no endereço:

#### **SUBESTAÇÃO CURITIBA LESTE**

Rua João Bortolan, 3290 - Colônia Murici  
83085-460 - São José dos Pinhais/PR

Obs.: A Contratada deverá entrar em contato com a Contratante pelo telefone (41) 3028 4322, informando a data.

### CLÁUSULA XVI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este **CONTRATO**, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **MARUMBI**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

### CLÁUSULA XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da mercadoria, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
3. Manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo;
4. Não se estabelece por força deste **CONTRATO** qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre a **MARUMBI** e a **CONTRATADA** e vice e versa.



5. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 99, inciso XV, da Lei Estadual do Paraná, nº 15.608/07.

#### **CLÁUSULA XVIII – OBRIGAÇÕES DA MARUMBI**

Além das demais obrigações assumidas sob este **CONTRATO**, caberão também a **MARUMBI**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- § 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste **CONTRATO**.
- § 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA XIX – PENALIDADES**

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a previa defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- § 1º Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, a **MARUMBI** aplicará multa de 15% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 2º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, a **MARUMBI** aplicará multa de 15% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 3º Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, a **MARUMBI** aplicará multa de 5% do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- § 4º As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

#### **CLÁUSULA XX – NOVAÇÃO**

A não utilização por parte da **MARUMBI**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste **CONTRATO** ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição



da **MARUMBI** neste **CONTRATO** serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### CLÁUSULA XXI – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº 15.608/07.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a MARUMBI pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos materiais efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA XXII – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 12 de abril de 2016.

Pela **MARUMBI**:

**Alfonso Schmitt**  
Diretor Presidente

**Valdenir José Bertaglia**  
Diretor Administrativo Financeiro

Pela **CONTRATADA**:

**Sérgio Glinski**  
Proprietário

**Valdenir José Bertaglia**  
Diretor Administrativo Financeiro  
Marumbi Transmissora de Energia S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Micheli Minanda da Silva  
RG: 8227239-9  
CPF: 037179899-01

Nome: Marco Sento Ferreira  
RG: 9160836-7  
CPF: 048897499-40